**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2019**

De 1° de março de 2019.

**Contrato Administrativo de Emprego Público que entre si celebram o Município de General Câmara e a Sra. MYLENA DE FREITAS PIMENTEL com base em permissão constitucional (artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988) e o teor do dispositivo da Lei Municipal n° 2.098, de 14 de maio de 2018.**

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 88.117.726/0001-50, com sede administrativa à Rua General David Canabarro, n° 120, bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e a Sra. **MYLENA DE FREITAS PIMENTEL**, brasileira, solteira, residente à Estrada Boqueirão, s/n°, na zona rural desta cidade, no Estado do Rio Grande do Sul, CPF n° 047.065.410-42, RG n° 6129229073 – SSP/IGP/DI-RS, Título Eleitoral n° 117447840469, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

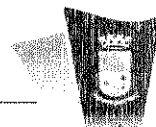
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE**, na função de **Agente Comunitário de Saúde, Microárea da Estratégia da Saúde (ESF) 03 - Área Rural - Boqueirão** e desempenhará suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização contida na Lei Municipal n° 2.098/2018 e nas Leis Federais n° 11.350/2006 e 13.595/2018.

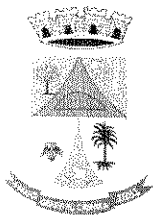
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** estão estipulados na Lei Municipal n° 2.098/2018, no montante de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), mensalmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme determinação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será redigido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinado ao atendimento da Lei Municipal n° 2.098/2018 e das Leis Federais n° 11.350/2006 e 13595/2018.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado, enquanto vigente o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).





**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir por indisciplina, por infringir as leis ou quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao **CONTRATANTE**, por ação ou omissão, sem direito a indenização; aplica-se neste caso o disposto no artigo 482 da CLT.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os encargos do presente contrato correrão por conta da dotação “contratação por tempo determinado” – ESF – ACF / NASF (Federal e Estadual).

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

General Câmara, Rio Grande do Sul, 1º de março de 2019.

*Mylena de F. Pimentel*  
**MYLENA DE FREITAS PIMENTEL**  
Contratada

*Helton Holz Barreto*  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Contratante

*MFO*

